



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 10/12/24

Elza
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Evaldo

Gomes
para relatar.

Em 14/12/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 211/2024

AUTOR: DEPUTADO FABIO NOVO

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei 211/2024 de 4 de dezembro de 2024 de autoria do Deputado Estadual FABIO NOVO, dispõe sobre a **proteção e defesa dos animais e o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do estado do Piauí.**

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 211/2024, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - **Comissão de Constituição e Justiça:**

d) assuntos atinentes aos **direitos e garantias fundamentais**, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

É dever do Estado proteger os animais, tanto domésticos quando silvestres. O dever do Estado de proteção aos animais possui fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 225:

Art. 225º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Esse dispositivo constitucional é a base para a proteção dos animais, reconhecendo a importância de um ambiente ecologicamente equilibrado, não apenas para a qualidade de vida humana, mas também para a preservação e o respeito aos seres vivos.

In casu, o proponente visa dispor sobre a **proteção e defesa dos animais e o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do estado do Piauí**, com realização de medidas sanitárias, identificação e registro animal e outras atividades visando fornecer e difundir informação sobre o controle reprodutivo e campanhas educacionais que objetivam a proteção animal, sobretudo pela população jovem, almejando o combate ao desconhecimento da população sobre um tema tão caro ao bem estar da coletividade, em especial as crianças e adolescentes que frequentam as escolas do Piauí.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Além disso, instituir tais medidas na agenda estadual sobre o assunto alinha-se ao objetivo de mobilização sobre temas prioritários de saúde e meio ambiente a serem trabalhados ao longo do ano e possibilita maior visibilidade e reconhecimento das ações planejadas e executadas, além do fortalecimento da integração e articulação entre os setores da saúde, da educação e meio ambiente em todo o Piauí

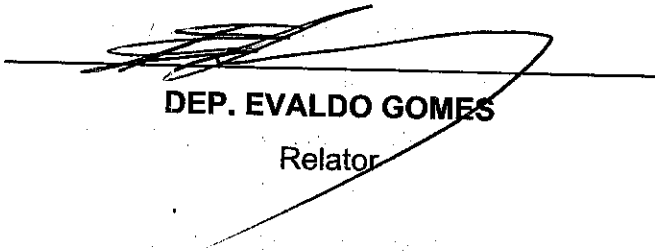
Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - VOTO

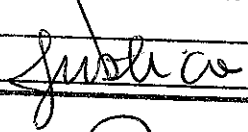
Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.


DEP. EVALDO GOMES

Relator

(B)

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 17/12/24 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: 
--

